

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022.

GN-018/2022

**À AGEMS - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - Av. Afonso Pena, 3026 - Centro, Campo Grande - MS, 79002-075**

**Referência: Consulta Pública AGEMS nº 08/2022 - Revisão da Portaria 103/2013, que estabelece as condições gerais do Mercado Livre de Gás no Estado de Mato Grosso do Sul.**

Prezados,

O Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás (IBP), principal representante das empresas produtoras de gás natural no país, vem através desta contribuição se manifestar a respeito da Consulta Pública AGEMS nº 08/2022 que dispõe sobre a Revisão da Portaria AGEPAN nº 103 de 2013 que *“Estabelece as Condições Gerais para a Prestação de Serviço de Distribuição de Gás Canalizado a Consumidor Livre, Autoimportador e Autoprodutor no Estado de Mato Grosso do Sul”*.

O IBP entende que a revisão da Portaria em questão é importante na medida em que novo arcabouço legal e regulatório tem sido desenvolvido no país. Com a Nova Lei do Gás (Lei Federal nº 14.134/2021) e o Decreto nº 10.712/2021 que a regulamenta, uma nova fase do setor de gás natural se inicia, tendo os estados um papel importante para a compatibilização de novas dinâmicas de mercado que o setor irá desenvolver.

As alterações trazidas na minuta em consulta avançam nesse sentido, com destaque para temas como (i) a previsão de consumidores parcialmente livre (para contratação simultânea no ambiente livre e regulado); e (ii) a redução do limite mínimo de consumo para a migração de consumidores ao mercado livre.

No entanto, além das contribuições para a referida consulta pública, aproveitamos a oportunidade para compartilhar os ajustes que também precisam ser considerados, conforme nosso entendimento, na Portaria nº 103/2013 nos quais não foram contemplados e julgamos ser elementos fundamentais à promoção do Mercado Livre (em ANEXO).

Listamos abaixo, alguns destaques da contribuição:

- (i) Evitar dispositivos de regulação estadual à atividade de comercialização cuja competência é federal de responsabilidade da ANP;
- (ii) Condicionantes excessivos para a migração do consumidor livre (exemplo, requerimento de contrato prévio de gás em montante e prazo similar ao existente);
- (iii) Reforço do caráter negocial para a migração do Consumidor, cujas condições devem ser baseadas em justificativa técnica;

- (iv) Inclusão de ramal dedicado e metodologia para determinação de tarifa específica (TUSD-E) pela AGEMS.

Para que o processo de abertura ocorra de forma ordenada, o IBP tem sugerido: (i) a celebração de um **Acordo Operativo** entre as empresas de transporte e de distribuição para uma melhor coordenação de informações, mitigando problemas operativos e acúmulo de penalidade ao longo da cadeia, e (ii) o estabelecimento de um **Convênio Regulatório** entre a própria AGEMS e a ANP para fins de acompanhamento da comercialização no Estado do MS, evitando sobreposições de regras.

Ambos os temas foram abordados na nova iniciativa do Ministério de Minas e Energia (MME), denominada “Novo Mercado de Gás Itinerante”, para o qual tivemos a primeira reunião realizada em 09 de agosto, junto aos principais agentes do Setor de Gás Natural, no estado do Rio de Janeiro.

O IBP se coloca à disposição da Agência para esclarecer e aprofundar os pontos destacados aqui e nos demais elementos trazidos na Contribuição que se encontra em ANEXO.

Atenciosamente,



Sylvie D'Apote  
Diretora Executiva de Gás Natural